



A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Reabre, excepcionalmente, no exercício de 2024, o prazo para reclamação do lançamento anual do IPTU, TCRD e COSIP, e para pedido de concessão de isenções, na forma que especifica; altera a Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT), com modificações posteriores, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reabertos, excepcionalmente, até 7 de junho de 2024, os prazos:

I - para reclamação do lançamento anual, referente ao exercício de 2024, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, previsto no art. 549, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT), com modificações posteriores;

II - para pedido de concessão de isenção do IPTU, a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII, do art. 49, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificações posteriores.

Art. 2º O *caput*, do art. 114, e o inciso III, do art. 147, da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, com modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 114. Para os efeitos de incidência e do pagamento do ISSQN, o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, deste artigo, quando o imposto será devido no local:
.....”

“Art. 147.
.....”

III - Conservação boa.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016:

I - os *incisos XXI, XXII e XXIII*, do art. 114;

II - os §§ 6º e 7º, do art. 120.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de junho de 2024.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina


Vereador **PAULO DA SILVA LOPES**
1º Secretário

Vereadora **ELZUILA ALVES CALISTO**
2ª Secretária





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA – PIAUÍ.

AUTOR: VER. LUÍS ANDRÉ

Requer tramitação, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, ao Projeto de Lei Complementar nº 81/2024.

O Vereador **LUÍS ANDRÉ**, com assento nesta Casa Legislativa sob a sigla do partido **PL** e na condição de Líder do Prefeito Municipal nesta Casa Legislativa, vem, respeitosamente, **REQUERER** a Vossa Excelência, nos termos do art. 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina, que submeta à apreciação do Plenário à tramitação, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, ao seguinte Projeto de Lei Complementar:

Projeto de Lei Complementar nº 81/2024

Autoria: P.M.T

Ementa: Reabre, excepcionalmente, no exercício de 2024, o prazo para reclamação do lançamento anual do IPTU, TCRD e COSIP, e para pedido de concessão de isenções, na forma que especifica; altera a Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina - CTMT), com modificações posteriores, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de junho de 2024.

VER. LUÍS ANDRÉ

*leido e aprovado
05/06/24*

